



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO nº 11 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM, E DO OUTRO, A EMPRESA DANIELE DIAS CARDOZO-ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Maruim, através do Fundo Municipal de Saúde, com endereço à Rua Alvaro Garcez, s/nº, bairro Boa Hora, Maruim/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 11.482.222/0001-04, representado neste ato pelo secretário Municipal de Saúde, o Senhor **EVANDSON BONIFÁCIO DOS SANTOS**, sob nº CPF: 025.567.375-22, brasileiro, maior, capaz, e a Empresa **DANIELE DIAS CARDOZO-ME**, nome fantasia: **Elite Dedetizadora e Serviços**, sediada na Rua Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus, nº 243, Conjunto M, Aruana, Aracaju/SE, CEP 49.000-798, inscrita no CNPJ 24.005.791/0001-00, aqui representada por seu procurador o senhor **ALEXSANDRO SANTOS MOURA**, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 71432505 SSP/PR e CPF 925.953.755-04, Residente e domiciliado na Rua G, nº 384, Solar II, Bairro Santa Tereza, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação EMERGENCIAL nº 06/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação para Prestação de Serviços, em caráter **EMERGENCIAL, de empresa especializada em sanitização (controle microbiológico de ambientes) com produtos a base Quaternário de Amônia**, para a prestação de serviços de sanitização no Município de Maruim - SE nas Praças Públicas, Feira Livre, Mercados Municipais, Unidades de Saúde e Veículos, afim de desenvolver ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da PANDEMIA da COVID-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estadual nº40560/2020 40563/2020, 40567/2020, 40567/2020, 40568/2020, 40570/2020, 40598/2020 e 40613/2020 e Decretos Municipais nº 04/2020, 05/2020, 06/2020, 08/2020 e 09/2020,10/2020,11/2020,12/2020, 13/2020, 14/2020., de acordo com Dispensa de Licitação nº. 06/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Fundo pagará à Contratada o valor global de **R\$ 87.569,58 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	UN	Qtd por 30 dias m ²	Preço por m ²	Preço 30 dias	Total por 90(noventa) dias
1	Serviço de sanitização (controle microbiológico de ambientes) com produtos à base Quaternário de Amônia , nas Praças Públicas, Feira Livre, Mercados Municipais, Unidades Básicas de Saúde.	m ²	365.002	R\$ 0,07	R\$ 25.550,14	R\$ 76.650,42
Item	Descrição	Quantidade de veículos	Qtd de aplicação por 30 dias /	Preço Por Veiculo	Valor total 30 dias	Valor total 90 dias
2	Serviço de sanitização (controle microbiológico de ambientes) com produtos à base Quaternário de Amônia , nos Veículos tipo passeio	6	12	R\$ 13,33	R\$ 959,76	R\$ 2.879,28
3	Serviço de sanitização (controle microbiológico de ambientes) com produtos à base Quaternário de Amônia , nos Veículos van	3	12	R\$20,00	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
4	Serviço de sanitização (controle microbiológico de ambientes) com produtos à base Quaternário de Amônia , nos Veículos Ambulância	5	12	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00	R\$ 5.040,00
5	Serviço de sanitização (controle microbiológico de ambientes) com produtos à base Quaternário de Amônia , nos Veículos pick-up (camionete)	1	12	R\$ 23,33	R\$ 279,96	R\$ 839,88

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a medição e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, ou até o término da Pandemia, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados, mediante solicitação deste Fundo, num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

ITEM	LOCAL	UNID.	QUANT	APLICAÇÕES MÊS	AREA TOTAL M² POR MÊS
1	PRAÇA DA RUA ROSARIO	M²	840	12	10.080
2	PRAÇA BARÃO MARUIM	M²	5.945,40	12	71.344,80
3	PRAÇA BOA HORA	M²	2.073,60	12	24.883,20
4	PRAÇA DO LACHEZ	M²	3.663,75	12	43.965
5	PRAÇA DO SÃO JOSE	M²	300	12	3.600
6	PRAÇA DA CAIXA	M²	2.240,39	12	26.884,68
7	PRAÇA TAMARINEIRO	M²	3.247,50	12	38.970
8	Feira Livre	M²	3.564	12	42.768
9	MERCADO DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS	M²	1.665,20	12	19.982,40
10	MERCADO A. MAYNART	M²	2.550,28	12	30.603,36
11	MERCADO DAS CARNES	M²	327,29	12	3.927,48
12	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM	M²	393,75	12	4.725
13	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOÃO VIEIRA DOS SANTOS	M²	393,75	12	4.725
14	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOEL ALMEIDA TELES	M²	393,75	12	4.725
15	UNIDADE BASICA DE SAUDE N.SRA.DA CONCEIÇÃO	M²	393,75	12	4.725
16	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTO ANTÔNIO	M²	393,75	12	4.725
17	UNIDADE BASICA DE SAUDE SÃO JOSÉ	M²	393,75	12	4.725
18	UNIDADE BASICA DE SAUDE N.SRA DA BOA HORA	M²	393,75	12	4.725
19	UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24HS	M²	393,75	12	4.725
20	CAPS 1 SENHOR DO CAMPOS	M²	550,5	12	6.606



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21	POSTO DE SAUDE DO POVOADO OITEIROS	M ²	268,95	12	3.587,40
22	AMBULANCIAS	UNID	5	12	
23	VAN	UNID	3	12	
24	VEICULOS PEQUENOS	UNID	6	12	
25	CAMINHONETE	UNID	1	12	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão:	04000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unid.	04004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
SubFunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0007	SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Ação:	2095	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903961	Limpeza e Conservação
Fonte:	12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Rua Alvaro Garcez, s/nº, Bairro Boa Hora, Maruim/SE- Fone: (079)-3275-1244
CNPJ./MF sob o nº 11.482.222/0001-04 - CEP:49.770-000



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 06/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 50% calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Rosalvo de Menezes Freitas - CPF nº. 653.664.175-20, lotado na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

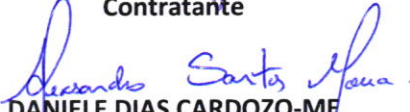
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, 10 de Julho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EVANDSON BONIFÁCIO DOS SANTOS
Contratante**


**DANIELE DIAS CARDOZO-ME
ALEXSANDRO SANTOS MOURA
Procurador
Contratada**

TESTEMUNHAS:

I -  _____
II - _____